

URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A
CNPJ 21.743.490/0001-96

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3811-4/00** - coleta de resíduos não – perigosos; **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3839-4/01** - usinas de compostagem; **3900-5/00** - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **41204/00** - construção de edifícios; **4211-1/01** - construção de rodovias e ferrovias; **4212-0/00** - construção de obras de arte especiais; **4213-8/00** - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** - manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5211-7/02** - guarda moveis; **52117/99** - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; **5223-1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** - outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299- 7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** - lavanderias.

Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida D, quadra D11, lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar Setor Oeste, CEP 74.140-160, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade anônima é indeterminado.



CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferencias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º- As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º - Do capital da sociedade anônima 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas estão subscritas, das quais 9.990.000 (nove milhões novecentos e noventa mil) encontram-se integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. As outras 10.000 (dez mil) ações preferencias nominativas estão subscritas e integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. Assim, do capital social de R\$20.000.000 (vinte milhões de reais), R\$10.000.000 (dez milhões de reais) encontram-se subscritos e integralizados, e R\$10.000.000 (dez milhões de reais) subscritos a serem integralizados no prazo de até dois anos, em moeda nacional, por **BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, na exata proporção do valor das respectivas ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas poderão adquirir o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de até 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 4º - As restrições previstas no parágrafo 2º não privarão os direitos previstos no art. 109 da lei 6.404/1976.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendos de 2% (dois por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na exata proporção do valor de suas respectivas ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - São órgãos da Sociedade Anônima: I – O Conselho de Administração, II – A Diretoria Executiva, III – O Conselho Fiscal, IV – A Assembleia Geral e V – Comitê de Compliance.



SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo incumbido de tratar especificamente de matérias relacionadas à gestão dos negócios da sociedade anônima e será composto por três membros (acionistas ou não), eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções até que a Assembleia Geral eleja o substituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão a sua remuneração fixada pela Assembleia que os elege, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Parágrafo 4º - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos membros do Conselho, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada.

Parágrafo 5º - O membro substituto que for eleito completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a sua substituição será feita pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 7º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente ou do 1º Conselheiro, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 8º - No caso de vaga de todos os cargos do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 9º - Compete ao Conselho de Administração destituir em unanimidade e a qualquer tempo, qualquer cargo da Diretoria, com a respectiva indenização de até 3 (três) salários.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.



Artigo 10º - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos negócios gerais da sociedade anônima; b) eleger e destituir os diretores da sociedade anônima e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade anônima, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; g) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho de Administração nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que seja autorizado a realização deste ato pela a Assembleia Geral, mediante registro em Ata.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 14 - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A sociedade será administrada por 1 (um) Diretor Executivo, residente em território nacional, nos termos do art. 143 da Lei de 6.404/76.

Parágrafo Único – Compete a Diretoria Executiva, representar a sociedade anônima em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a sociedade anônima faça parte, ou indicar um procurador para fazê-lo e prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da sociedade anônima, dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, dirigir os negócios e a administração geral da sociedade anônima e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente; dirigir as operações da sociedade anônima, desenvolver o planejamento estratégico,



orçamento econômico-financeiro e plano de investimento, implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento, monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais, acompanhar as metas orçamentárias da sociedade anônima; exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da sociedade anônima e de suas controladas; definir a política de relações institucionais da sociedade anônima, estabelecer diretrizes para sua implementação, mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da sociedade anônima, desenvolver relacionamentos em nome da sociedade anônima com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da sociedade anônima interna e externamente, coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

Artigo 16 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade anônima; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da sociedade anônima; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da sociedade anônima.

Artigo 17 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 18 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade anônima, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a sociedade anônima deverão ser informados ao Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração desobrigue a Diretoria Executiva a execução do presente feito, podendo ser revogado a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar poderes para a prática de atos previstos no artigo anterior, possuindo validade limitada a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva ainda representará a Sociedade Anônima: (I) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (II) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (III) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da sociedade anônima e (IV) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da sociedade anônima em juízo e (V) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda,

operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito, podendo delegar o feito por meio de procuração.

Artigo 19 - Compete ao membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário do Diretor Executivo, será o mesmo substituído por quem Presidir o Conselho de Administração, que poderá acumular as funções até que seja eleito o substituto nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo o disposto no art. 20, a Companhia designará novo diretor em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 30 dias, com exceção de quando a Assembleia Geral autorizar a realização do mesmo pelo Conselho de Administração, que neste caso reunirá também no prazo de 30 (trinta) dias para designação de um novo Diretor.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva terá a sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição, nos moldes do Parágrafo Único do art. 10, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Artigo 22 - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, a sua substituição se fará por nova eleição nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º do Presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 23 - No caso de ausência ou impedimento temporário da Diretoria Executiva, a sua substituição será feita pelo ocupante da Presidência do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os elegeu.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Sociedade Anônima; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Sociedade Anônima; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Sociedade Anônima, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Sociedade Anônima que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Anônima ou requerimento de sua falência; j) deliberar sobre a dissolução da Sociedade Anônima, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; k) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; l) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Artigo 30 – O Comitê de Compliance tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A.**, quando instituído, terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Compliance, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.



Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Compliance será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Compliance: a) avaliar a efetividade e conformidade do Sistema de Controles Internos e do processo de gerenciamento do risco de conformidade (compliance) da Sociedade Anônima; b) avaliar se as recomendações de melhorias nos controles internos foram devidamente implementadas pelos Gestores; c) tomar ciência de riscos residuais altos e máximos; d) avaliar e validar a aceitação do risco residual máximo, cujo plano de ação supera 12 meses; e) certificar a conformidade de procedimentos com as normas, regulamentos e leis aplicáveis; f) acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de gestão dos riscos operacional e de conformidade (compliance); g) submeter ao Conselho de Administração os relatórios dos controles internos e de conformidade (compliance) de empresas da organização; h) rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Estatuto, quando necessário; i) apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos da sociedade anônima e auditorias interna e externa no tocante às deficiências dos controles internos e de conformidade (compliance) e respectivas providências das áreas envolvidas; j) delegar responsabilidade à comissão envolvida no processo de avaliação de pendências regulatórias e auditoria externa.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 31 - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 34 destes Estatutos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando o Conselho de Administração autorizado a instituí-la e mantê-la.

Artigo 32 - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas, e como percentagem a Diretoria e terá as demais aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A atribuição de porcentagem da Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for assegurado um dividendo mínimo estabelecido pela Lei nº 6.404/76.



Artigo 33 - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pelo Conselho de Administração, mediante aviso aos interessados.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO V - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e Regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Goiânia, 15 de dezembro de 2021.

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA: _____

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI: _____

FREDERICO ALISSON PERES: _____

Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 152060604228834877819-9
Data: 06/04/2022 09:04:12
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMU91883-IYFV;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição do capital social da **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A.**, integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2021.

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO EM DINHEIRO (R\$)	PERCENTUAL
<p>BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado.</p>	15.000.000 (quinze milhões)	-	R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	75%
<p>BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza</p>	4.990.000 (quatro milhões novecentos e noventa mil)	10.000 (dez mil)	R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	25%



<p>Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.</p>				
--	--	--	--	--

Goiânia, 15 de dezembro de 2021

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA: _____

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI: _____

FREDERICO ALISSON PERES: _____

Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 09:14:04 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/04/2022 11:41:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 152060604228834877819-1 a 152060604228834877819-11

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b406fb958db91cd22b7882812e9ff04e2fa12779d6ec0520790948941db48139821cd01815e8ccd6b6dee43a8ce77f0329927ed3f11c0f361bd4c0c7d61d246f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO
S.ACNPJ 21.743.490/0001-96

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. O presente estatuto foi alterado pela 1ª. Assembléia Geral Ordinária da Companhia realizada em 15 de dezembro de 2021

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3811-4/00** - coleta de resíduos não – perigosos; **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3839-4/01** - usinas de compostagem; **3900-5/00** - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **41204/00** - construção de edifícios; **4211-1/01** - construção de rodovias e ferrovias; **4212-0/00** - construção de obras de arte especiais; **4213-8/00** - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** - manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5211-7/02** - guarda moveis; **52117/99** - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; **5223-1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** - outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299- 7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** - lavanderias.

Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida D, quadra D11, lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar Setor Oeste, CEP 74.140-160, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade anônima é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferencias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º- As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º - Do capital da sociedade anônima 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas estão subscritas, das quais 9.990.000 (nove milhões novecentos e noventa mil) encontram-se integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. As outras 10.000 (dez mil) ações preferencias nominativas estão subscritas e integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. Assim, do capital social de R\$20.000.000 (vinte milhões de reais), R\$10.000.000 (dez milhões de reais) encontram-se subscritos e integralizados, e R\$10.000.000 (dez milhões de reais) subscritos a serem integralizados no prazo de até dois anos, em moeda nacional, por **BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, na exata proporção do valor das respectivas ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas poderão adquirir o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de até 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 4º - As restrições previstas no parágrafo 2º não privarão os direitos previstos no art. 109 da lei 6.404/1976.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendos de 2% (dois por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na exata proporção do valor de suas respectivas ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - São órgãos da Sociedade Anônima: I – O Conselho de Administração, II – A Diretoria Executiva, III – O Conselho Fiscal, IV – A Assembleia Geral e V – Comitê de Compliance.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo incumbido de tratar especificamente de matérias relacionadas à gestão dos negócios da sociedade anônima e será composto por três membros (acionistas ou não), eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções até que a Assembleia Geral eleja o substituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão a sua remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Parágrafo 4º - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos membros do Conselho, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada.

Parágrafo 5º - O membro substituto que for eleito completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a sua substituição será feita pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 7º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente ou do 1º Conselheiro, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 8º - No caso de vaga de todos os cargos do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 9º - Compete ao Conselho de Administração destituir em unanimidade e a qualquer tempo, qualquer cargo da Diretoria, com a respectiva indenização de até 3 (três) salários.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 10º - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos negócios gerais da sociedade anônima; b) eleger e destituir os diretores da sociedade anônima e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papeis da sociedade anônima, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; g) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho de Administração nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que seja autorizado a realização deste ato pela a Assembleia Geral, mediante registro em Ata.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 14 - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A sociedade será administrada por 1 (um) Diretor Executivo, residente em território nacional, nos termos do art. 143 da Lei de 6.404/76.

Parágrafo Único – Compete a Diretoria Executiva, representar a sociedade anônima em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a sociedade anônima faça parte, ou indicar um procurador para fazê-lo e prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da sociedade anônima, dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, dirigir os negócios e a

administração geral da sociedade anônima e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente; dirigir as operações da sociedade anônima, desenvolver o planejamento estratégico, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento, implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento, monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais, acompanhar as metas orçamentárias da sociedade anônima; exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da sociedade anônima e de suas controladas; definir a política de relações institucionais da sociedade anônima, estabelecer diretrizes para sua implementação, mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da sociedade anônima, desenvolver relacionamentos em nome da sociedade anônima com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da sociedade anônima interna e externamente, coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

Artigo 16 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade anônima; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da sociedade anônima; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da sociedade anônima.

Artigo 17 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 18 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade anônima, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a sociedade anônima deverão ser informados ao Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração desobrigue a Diretoria Executiva a execução do presente feito, podendo ser revogado a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar poderes para a prática de atos previstos no artigo anterior, possuindo validade limitada a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva ainda representará a Sociedade Anônima: (I) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (II) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (III) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da sociedade anônima e (IV) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da sociedade anônima em juízo e (V) para

fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito, podendo delegar o feito por meio de procuração.

Artigo 19 - Compete ao membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário do Diretor Executivo, será o mesmo substituído por quem Presidir o Conselho de Administração, que poderá acumular as funções até que seja eleito o substituto nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo o disposto no art. 20, a Companhia designará novo diretor em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 30 dias, com exceção de quando a Assembleia Geral autorizar a realização do mesmo pelo Conselho de Administração, que neste caso reunirá também no prazo de 30 (trinta) dias para designação de um novo Diretor.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva terá a sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição, nos moldes do Parágrafo Único do art. 10, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Artigo 22 - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, a sua substituição se fará por nova eleição nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º do Presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 23 - No caso de ausência ou impedimento temporário da Diretoria Executiva, a sua substituição será feita pelo ocupante da Presidência do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Sociedade Anônima; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Sociedade Anônima; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Sociedade Anônima, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Sociedade Anônima que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Anônima ou requerimento de sua falência; j) deliberar sobre a dissolução da Sociedade Anônima, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; k) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; l) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Artigo 30 – O Comitê de Compliance tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A.**, quando instituído, terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Compliance, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Compliance será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Compliance: a) avaliar a efetividade e conformidade do Sistema de Controles Internos e do processo de gerenciamento do risco de conformidade (compliance) da Sociedade Anônima; b) avaliar se as recomendações de melhorias nos controles internos foram devidamente implementadas pelos Gestores; c) tomar ciência de riscos residuais altos e máximos; d) avaliar e validar a aceitação do risco residual máximo, cujo plano de ação supera 12 meses; e) certificar a conformidade de procedimentos com as normas, regulamentos e leis aplicáveis; f) acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de gestão dos riscos operacional e de conformidade (compliance); g) submeter ao Conselho de Administração os relatórios dos controles internos e de conformidade (compliance) de empresas da organização; h) rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Estatuto, quando necessário; i) apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos da sociedade anônima e auditorias interna e externa no tocante às deficiências dos controles internos e de conformidade (compliance) e respectivas providências das áreas envolvidas; j) delegar responsabilidade à comissão envolvida no processo de avaliação de pendências regulatórias e auditoria externa.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 31 - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 34 destes Estatutos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando o Conselho de Administração autorizado a instituí-la e mantê-la.

Artigo 32 - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas, e como percentagem a Diretoria e terá as demais aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A atribuição de porcentagem da Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for assegurado um dividendo mínimo estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 33 - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pelo Conselho de Administração, mediante aviso aos interessados.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO V - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e Regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Goiânia, 13 de maio de 2022.

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA: _____

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI: _____

FREDERICO ALISSON PERES: _____

Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284

ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES
Presidente

LARA MARÍLIA E SILVA
Secretaria

HIGOR RODRIGUES DA COSTA
Diretor

ANEXO I

Boletim de subscrição do capital social da **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A**, integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2021.

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO EM DINHEIRO (R\$)	PERCENTUAL
<p>BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado.</p>	<p>15.000.000 (quinze milhões)</p>	<p>-</p>	<p>R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)</p>	<p>75%</p>
<p>BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza</p>	<p>4.990.000 (quatro milhões novecentos e noventa mil)</p>	<p>10.000 (dez mil)</p>	<p>R\$5.000.000, 00 (cinco milhões de reais)</p>	<p>25%</p>

Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.				
---	--	--	--	--

Goiânia, 13 de maio de 2022.

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA: _____

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI: _____

FREDERICO ALISSON PERES: _____

Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284

ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES

Presidente

LARA MARÍLIA E SILVA

Secretaria

HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01061857131	BRUNNO GUIMARAES DE SOUZA
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA
04149097127	LARA MARILIA E SILVA
75577399653	FREDERICO ALISSON PERES
92829147120	ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2022 08:28 SOB Nº 20220817286.
PROTOCOLO: 220817286 DE 13/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207456956. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2022.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

ATO CONSTITUTIVO
BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

A parte acima identificada constitui a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, mediante as seguintes condições:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. A empresa girará sob o nome empresarial **BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI**.

ENDEREÇO DA SEDE

Cláusula 2ª. A empresa terá sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O capital será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

OBJETO

Cláusula 4ª. A empresa terá por objeto: Atividades de administração de participações em outras sociedades; Holdings de instituições não financeiras.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª. A empresa iniciará suas atividades na data da chancela da junta comercial e seu prazo de duração será indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da empresa será exercida por seu titular.

Cláusula 7ª. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar imóveis da empresa, sem autorização do titular.

DECLARAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 8ª. Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª. O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS.

Cláusula 10ª. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

RETIRADAS

Cláusula 11ª. O titular terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, o qual será previamente acertado sem a necessidade de alteração.

BALANÇO E BALANCETES

Cláusula 12ª. No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o titular juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

Cláusula 13ª. Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão repassados ao titular da empresa. Caso haja prejuízo a mesma o suportará.

Cláusula 14ª. Os balancetes serão elaborados especificamente por empresa e ou profissional de contabilidade devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

PREJUÍZOS

Cláusula 15ª. Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabiliza-se a titular de forma ilimitada e solidariamente quando causar prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o ato constitutivo ou o disposto em Lei.

REGISTRO E ALTERAÇÕES

Cláusula 16ª. O titular acorda que dentro de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrará e procederá com todos os trâmites legais concernentes à empresa.

Cláusula 17ª. As alterações serão elaboradas a qualquer tempo, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª. O exercício financeiro da empresa corresponderá ao ano civil.

Cláusula 19ª. O presente ato passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **ATO CONSTITUTIVO**, o titular elege o foro da comarca de Goiânia, no Estado do Goiás, e firma o presente instrumento, em 01 (uma) via, para registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Goiás.

Goiânia – GO, 25 de março de 2021.

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA
(Assinado digitalmente)

FLÁVIO DIAS DE ABREU FILHO
OAB nº 61406
(Assinado digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

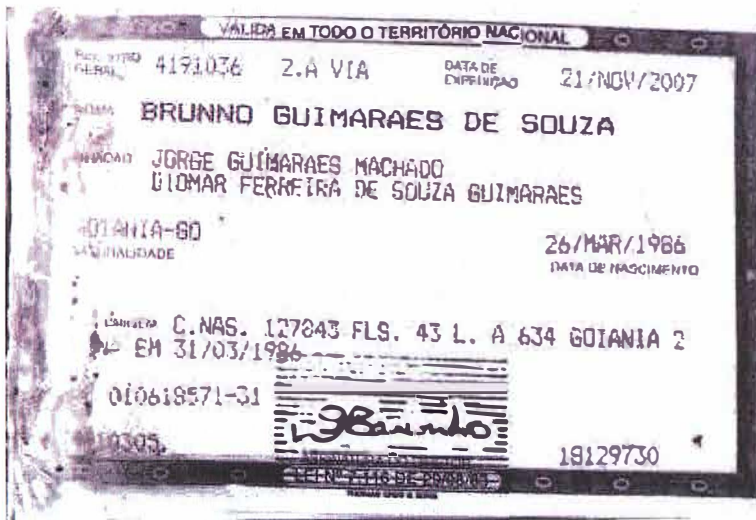
Certificamos que o ato da empresa BGS PARTICIPACOES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01061857131	BRUNNO GUIMARAES DE SOUZA
04110847125	FLAVIO DIAS DE ABREU FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 16:37 SOB N° 52601094550.
PROTOCOLO: 215489845 DE 14/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102566290. CNPJ DA SEDE: 41592785000116.
NIRE: 52601094550. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 30 de março de 2021 09:55:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/152063003213502765851>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/03/2021 17:56:08 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 152063003213502765851-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd9103343f3be3377c4446b3bbbfd883b96b521ab12d6da894a5469e87367a91faa37b4c3713fae06724b80e5e4346b999927ed3f11c0f361bd4c0c7d61d246f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



1ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

15/12/2021

1. ABERTURA

Aos quinze de dezembro de dois mil e vinte e um (15/12/2021), às dez horas (10h), na sede da Sociedade Anônima, na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar, Setor Oeste - Goiânia/GO, CEP 74140-160.

2. PRESENÇA

Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, às 10h, com a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. CONVOCAÇÃO

Dispensada a comprovação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

4. ACIONISTAS

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado, e BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães,

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,
Goiânia - GO, 74140-160
urbanambiental.com.br/
(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br

residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

5. EXPEDIENTE

Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a **Sra. Andressa Ferreira Rodrigues**, que convidou a mim, **Lara Marília e Silva**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei.

6. ORDEM DO DIA

A Presidente inicia a presente Reunião, apresentando a seguinte ordem do dia para apreciação e deliberações:

- a. Apreciação do Pedido de Renúncia de Membro da Diretoria Executiva;
- b. Eleição do Conselho de Administração e respectiva remuneração;
- c. Eleição do Conselho Fiscal e respectiva remuneração;
- d. Eleição do Comitê de Processos e Compliance;
- e. Alterações do Estatuto Social;
- f. Composição da Diretoria Executiva;
- g. Alterações Realizadas no Estatuto da Sociedade Anônima;
- h. Alteração das Atividades da Sociedade Anônima.

7. DELIBERAÇÕES

7.1. ASSUNTO – APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Foi apresentado o termo de renúncia do **Diretor Executivo o Sr. SERGIO ARNALDO DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 108.273.458-60, portador da Cédula de Identidade RG 159566514, SSP SP, residente e domiciliado à Rua J 57, SN, Setor Jaó, Quadra 105, Lote 23, CEP: 74.674-230,

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br

Goiânia – GO, sendo acatado e declarado por deliberação unânime desta Assembleia o cargo vago, objeto da renúncia.

7.2. ASSUNTO - ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO

Ficam eleitos por unanimidade para ocupar o **cargo de Presidente do Conselho de Administração Sra. Andressa Ferreira Rodrigues**, brasileira, divorciada, nascida em 25/10/1982, inscrita no CPF sob o nº 928.291.471-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4080585 DGPC/GO, residente e domiciliada a Avenida Interligação, Condomínio Residencial Parque Gran Rio, Torre C, Apartamento 312, Setor Santa Rita, CEP 74.370-530, **o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração a Sra. Lara Marília e Silva**, brasileira, casada, advogada, nascida em 10/05/1991, inscrita no CPF sob o nº 041.490.971-27, portadora de identidade RG 3240173, expedida pela DGPC//GO, residente e domiciliada a Avenida Engenheiro Fuad Rassy, n. 576, Condomínio Yes Vida Boa, Apartamento 2104 B, Paz, CEP 74.655-030, Goiânia/GO, **o cargo de Conselheiro o Sr. Marcos Vinicius da Silva**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 25/05/1969, inscrito no CPF sob nº 553.280.915-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 1749230, expedido pela SESP DF, residente e domiciliado na Rua Área Especial Lote 35/45, Valparaíso/GO, CEP 72.874-050, com **mandato de 3 (três) anos**, sendo admitida a reeleição.

Ficou ainda determinado por força do art. 10º do Estatuto da Sociedade Anônima que o Conselho de Administração poderá decidir sobre nomeação ou destituição da Diretoria Executiva, bem como determinar novas atividades a serem executadas pelos mesmos.

A remuneração de cada um dos Conselheiros eleitos poderá alcançar o montante global de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) anualmente, conforme previsão do §8º do art. 8 e 33 do Estatuto, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, aos moldes do que dispõe o art. 145 e 152 da Lei 6.404/1976.

7.3. ASSUNTO – ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO

Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

7.4. ASSUNTO – ELEIÇÃO DO COMITÊ DE PROCESSOS E COMPLIANCE

Após a eleição do Conselho de Administração, este solicitou a criação do Comitê de Processos e Compliance à Assembleia Geral, a qual de plano atendeu ao pedido, passando as determinações a seguir.

Ficam eleitos 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, por unanimidade para ocuparem os cargos. Desta forma ficam eleitos como membros efetivos a **Sra. Lara Marília e Silva**, brasileira, casada, advogada, nascida em 10/05/1991, inscrita no CPF sob o nº 041.490.971-27, portadora de identidade RG 3240173, expedida pela DGPC//GO, residente e domiciliada a Avenida Engenheiro Fuad Rassy, n. 576, Condomínio Yes Vida Boa, Apartamento 2104 B, Paz, CEP 74.655-030, Goiânia/GO, a **Sra. Andressa Ferreira Rodrigues**, brasileira, divorciada, nascida em 25/10/1982, inscrita no CPF sob o nº 928.291.471-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4080585 DGPC/GO, residente e domiciliada a Avenida Interligação, Condomínio Residencial Parque Gran Rio, Torre C, Apartamento 312, Setor Santa Rita, CEP 74.000-00, o **Sr. Marcos Vinicius da Silva**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 25/05/1969, inscrito no CPF sob nº 553.280.915-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 1749230, expedido pela SESP DF, residente e domiciliado na Rua Área Especial Lote 35/45, Valparaíso/GO, CEP 72.874-050. Ficam eleitos como membros suplentes o **Sr. Frederico Alisson Peres**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 755.773.996-53, Portador da Identidade RG M4780382, inscrito na OAB/GO sob o nº 32224-A e OAB/DF sob o nº 15284 residente e domiciliado na Rua P-26, n. 392, Qd P-95, Lote 23, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP 74543-400, a **Sra. Lohayne Michelle da Silva**, brasileira, casada, Contadora, nascida no dia 23/01/1993, inscrita no CPF sob o nº 042.896.541-50, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5676247, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada à Avenida Copacabana 199 Q 146 L Área 5 Apartamento 304b, Condomínio Varandas Do Parque Bairro Jardim Atlântico, CEP 74343-240, Goiânia- GO e o **Sr. Ruan Alexandre Alves da Silva**, brasileiro, solteiro,

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,
Goiânia - GO, 74140-160
urbanambiental.com.br/
(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br

Coordenador de Suprimentos, nascido em 21/11/1990, inscrito no CPF sob nº 036.480.071-22, portador da Cédula de Identidade RG nº 484285-0, expedida pela SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua São Jorge QD 49 LT 22 CS 02 Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO. Os membros efetivos e suplentes possuem **mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária**, admitindo a reeleição.

7.5. ASSUNTO – ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

A Presidente apresentou minuta do novo estatuto social consolidado, o qual já havia sido encaminhada previamente a Assembleia para Análise, o qual segue em anexo a Ata. Dentre as Alterações do Estatuto, foi alterada as atividades da empresa. Todos presentes foram questionados se havia considerações a serem realizadas sobre o texto apresentado, o qual não foi realizada nenhuma ressalva em relação ao assunto. Iniciada a votação os presentes **APROVARAM** por unanimidade a nova redação do estatuto social.

7.6. ASSUNTO – COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Resta para os devidos fins de acordo com a Alteração do Estatuto Social Consolidado da Urban Tecnologia e Inovação, nos termos do Art. 143 da Lei nº 6.404/76, e Art. 15 da 17ª Alteração do Estatuto Social que o **Sr. HIGOR RODRIGUES DA COSTA** brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 30/05/1993, inscrito no CPF sob o nº 011.354.762-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 5486759, SSPGO GO, residente e domiciliado à Rua 37-A, qd. 22, It. 0, S/N, apartamento 402, bloco B, Condomínio Residencial Valência 6, Jardim Bela Vista – continuação, CEP: 74.912.105 Aparecida de Goiânia – Goiás, resta eleito para ocupar o **cargo de Diretor Executivo**, mantendo o mandato de 3 (três) anos, sendo admita a reeleição.

7.7. ASSUNTO – ALTERAÇÕES REALIZADAS NO ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA

1. Nomeação De Diretores: A nomeação de Diretores ocorrerá nos termos do Estatuto Social da Urban, ficando para tanto registrado em Ata. **2. Acréscimo Na Nomeação Da Diretoria Executiva:** Acrescentar que poderá o Conselho de Administração nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que seja autorizado a realização

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,
Goiânia - GO, 74140-160
urbanambiental.com.br/
(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br

deste ato pela a Assembleia Geral, mediante registro em Ata. **3. Supressão de artigos:** Supressão dos artigos 18, 21, 26 e 27 do Estatuto, pelo fato de que os demais artigos do Estatuto já tratam das referidas questões, não sendo necessário a continuidades dos referidos artigos. **4. Alteração Sobre A Nomeação Da Diretoria Executiva:** Alteração quanto a nomeação da Diretoria Executiva por parte do Conselho de Administração quando ocorrer impedimento ou o cargo estiver vago, nos termos do art. 22, suprimindo também o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a quem exercer o cargo. **5. Alteração Dos Membros Da Diretoria Executiva:** Alteração do art. 15 do Estatuto Social, quanto a quantidade de membros da Diretoria Executiva, passando a ser composta por somente 1 (um) membro, nos termos do art. 143 da Lei 6.404/76, o qual é intitulado como Diretor Executivo. **6. Alteração Na Forma De Assinatura De Documentação:** Alteração quanto a informação realizada pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, sobre a execução de atos para a Administração da Sociedade Anônima. **7. Alteração Na Outorga De Poderes:** Alteração quanto a autorização de outorga de poderes por meio de procuração, possuindo validade de no máximo 1 (um) ano. **8. Alteração Da Fixação De Remuneração Da Diretoria Executiva:** Alteração quanto a fixação da remuneração da Diretoria Executiva, passando da Assembleia Geral para o Conselho de Administração. **9. Alteração Do Período De Reunião Do Conselho De Administração:** Alteração quanto ao período mínimo de reunião do Conselho de Administração, passando de 2 (dois) para 3 (três) meses, nos termos do art. 11 do presente estatuto. **10. Alteração Do Nome Do Comitê De Compliance:** Alteração do nome do Comitê de Processos e Compliance, passando somente a ser Comitê de Compliance.

7.8. ASSUNTO – ALTERAÇÕES DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE ANÔNIMA

Alteração Na Atividade Da Sociedade: Alteração quanto as atividades da Sociedade Anônima, referente a retirada do objeto 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, ficando o objeto da sociedade anônima da seguinte forma: 3811-4/00 - coleta de resíduos não – perigosos; 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos; 3839-4/01 - usinas de compostagem; 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,
Goiânia - GO, 74140-160
urbanambiental.com.br/
(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br

41204/00 - construção de edifícios; 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias; 4212-0/00 - construção de obras de arte especiais; 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4221- 9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 4221-9/04 - construção de estacoes e redes de telecomunicações; 4221-9/05 - manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica; 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4399-1/01 - administração de obras; 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 5211-7/02 - guarda moveis; 52117/99 - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 5223-1/00 - estacionamento de veículos; 6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holdings; 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; 7732-2/01 - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7820-5/00 - locação de mão de obra temporária; 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8299- 7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e agua; 8299-7/99 - a administração de cartões de desconto; 36.00-6-01 - captação, tratamento e distribuição de agua; 37.02- 9-00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 38.12-2-00 - coleta de resíduos perigosos; 38.21-1-00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 41.10-7-00 - incorporação de empreendimentos imobiliários; 42.22-7-01 - construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 77.19-5-99 - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; 81.21-4-00 - limpeza em prédios e em domicílios; 81.29-0-00 atividade de limpeza de ruas; 81.30-3-00 - atividades paisagísticas; 96.01-7-01 - lavanderias.

8. TERMO DE POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO COMITÊ DE COMPLIANCE E DIRETORIA EXECUTIVA

Os Membros do Conselho de Administração Comitê de Compliance e da Diretoria Executiva ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,
Goiânia - GO, 74140-160
urbanambiental.com.br/
(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br

de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como condenação por crime contra o sistema financeiro nacional e contra normas de defesa da concorrência.

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** pedindo que fosse lavrada a Ata com todos os assuntos pontuados. A presente Ata trata-se de Cópia Fiel de Livro Próprio. Após lida na sua íntegra, a Ata foi aprovada, sem ressalvas, passando a vigorar à partir da presente data, conforme dispositivos legais. Eu **Lara Marília e Silva**, escolhida como Secretária desta Assembleia Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Presidente. Em Goiânia – Goiás, aos quinze de dezembro de dois mil e vinte e um.

ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Assembleia Geral

LARA MARÍLIA E SILVA

Secretária da Assembleia Geral

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA

Acionista

MARCOS VINICIUS DA SILVA

Conselheiro

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Diretor

SERGIO ARNALDO DA SILVA

Diretor

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01061857131	BRUNNO GUIMARAES DE SOUZA
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA
04149097127	LARA MARILIA E SILVA
10827345860	SERGIO ARNALDO DA SILVA
55328091515	MARCOS VINICIUS DA SILVA
92829147120	ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2022 17:48 SOB Nº 20217105629.
PROTOCOLO: 217105629 DE 06/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200399710. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2021.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



1 **2ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO BALANÇO**
2 **ANUAL DA SOCIEDADE E DISPENSA DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DO**
3 **CONSELHO FISCAL**

4 **CNPJ 21.743.490/0001-96**

5
6 **URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A**

7
8
9 **1. ABERTURA**

10 Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022), às dez horas (10h),
11 na sede da Sociedade Anônima, na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge –
12 3º Andar, Setor Oeste - Goiânia/GO, CEP 74140-160.

13 **2. PRESENÇA**

14 Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, às 10h, com a totalidade dos
15 Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital
16 Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

17 **3. CONVOCAÇÃO**

18 Dispensada a comprovação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º,
19 do artigo 124, da Lei 6.404/76.

20 **4. ACIONISTAS**

21 BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no
22 CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro
23 Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e
24 arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e
25 representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado, e BRUNNO

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



26 GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,
27 empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da
28 Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado
29 e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva
30 Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

31 5. EXPEDIENTE

32 Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de
33 Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a **Sra.**
34 **Andressa Ferreira Rodrigues**, que convidou a mim, **Marcus Vinícius da Silva**, para secretariar
35 a Assembleia, o que aceitei. Ausente a conselheira Sra. **Lara Marília da Silva**, devidamente
36 justificada.

37 6. ORDEM DO DIA

38 O Presidente inicia a presente Reunião, apresentando a seguinte ordem do dia para apreciação e
39 deliberações:

- 40 a. Dispensa de Eleição do Conselho Fiscal;
- 41 b. Aprovação do Balanço Patrimonial Anual e demonstrações financeiras
- 42 <https://urbanambiental.com.br/publicacoes-de-balanco/>
- 43 [https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-](https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-demonstracao/32430)
- 44 [demonstracao/32430](https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-demonstracao/32430)
- 45 [https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-](https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-demonstracao/32311)
- 46 [demonstracao/32311](https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-demonstracao/32311)

48 7. DELIBERAÇÕES

50 7.1. ASSUNTO – DISPENSA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

51 Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi
52 constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

53 7.2. ASSUNTO – DA APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL ANUAL E 54 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



55 Fica aprovado à unanimidade, pelos acionistas, o Balanço Patrimonial Anual e as demonstrações
56 financeiras da sociedade na forma da lei, sendo dispensada sua publicação ou, se for necessária,
57 feita através do sítio eletrônico da sociedade nos termos da resolução 12.071/2021 do Ministério
58 da Economia.

59 **8. ENCERRAMENTO**

60 Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente **ASSEMBLEIA GERAL**
61 **ORDINÁRIA** pedindo que fosse lavrada a Ata com todos os assuntos pontuados. A presente Ata
62 trata-se de Cópia Fiel de Livro Próprio. Após lida na sua íntegra, a Ata foi aprovada, sem
63 ressalvas, passando a vigorar à partir da presente data, conforme dispositivos legais. Eu **Marcus**
64 **Vinícius da Silva**, escolhido como Secretário desta Assembleia Geral, lavrei a presente Ata, que
65 vai assinada por mim, pela Presidente. Em Goiânia – Goiás, aos vinte e nove dias do mês de abril
66 de dois mil e vinte e dois.

ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Assembleia Geral

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA

Secretária da Assembleia Geral

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA

Acionista

HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Diretor Executivo

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01061857131	BRUNNO GUIMARAES DE SOUZA
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA
55328091515	MARCOS VINICIUS DA SILVA
92829147120	ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2022 14:23 SOB Nº 20221112839.
PROTOCOLO: 221112839 DE 04/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210242279. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2022.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



1 3ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2 URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

3 CNPJ 21.743.490/0001-96

4 1. **ABERTURA**

5 Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (13/06/2022), às dez horas (10h), na
6 sede da Sociedade Anônima, na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º
7 Andar, Setor Oeste - Goiânia/GO, CEP 74140-160.

8 2. **PRESENÇA**

9 Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, às 10h, com a totalidade dos
10 Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital
11 Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

12 3. **CONVOCAÇÃO**

13 Dispensada a comprovação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º,
14 do artigo 124, da Lei 6.404/76.

15 4. **ACIONISTAS**

16 BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no
17 CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro
18 Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e
19 arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e
20 representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado, e BRUNNO
21 GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,
22 empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da
23 Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães
24 Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de
25 Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

26 5. **EXPEDIENTE**

27 Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de
28 Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr.
29 **Marcus Vinícius da Silva**, que convidou a mim, **Higor Rodrigues da Costa**, para secretariar a
30 Assembleia, ad hoc, o que aceitei. Ausentes as conselheiras Sra. **Lara Marília da Silva e**
31 **Andressa Ferreira Rodrigues**, devidamente justificada, em face de sua renúncia aos cargos a
32 que foram eleitas.

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



33 **6. ORDEM DO DIA**

34 O Presidente inicia a presente Reunião, apresentando a seguinte ordem do dia para apreciação e
35 deliberações:

- 36 a. Apreciação do Pedido de Renúncia de Membro do Conselho de Administração;
37 b. Apreciação do Pedido de Renúncia de Membros do Comitê de Compliance;
38 c. Eleição dos novos membros do Conselho de Administração e Comitê de Compliance.

39

40 **7. DELIBERAÇÕES**

41

42 **7.1. ASSUNTO – APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RENÚNCIA DE MEMBROS DO**
43 **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

44 Foi apresentado o termo de renúncia dos seguintes membros do Conselho de Administração: a)
45 Sra. **Andressa Ferreira Rodrigues**, brasileira, divorciada, nascida em 25/101982, inscrita no
46 CPF sob o nº 928.291.471-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4080585 DGPC/GO,
47 residente e domiciliada a Avenida Interligação, Condomínio Residencial Parque Gran Rio,
48 Torre C, Apartamento 312, Setor Santa Rita, CEP 74.370- 530, que detinha o cargo de
49 Presidente do Conselho de Administração; b) Sra. **Lara Marília e Silva**, brasileira, casada,
50 advogada, nascida em 10/05/1991, inscrita no CPF sob o nº 041.490.971-27, portadora de
51 identidade RG 3240173, expedida pela DGPC//GO, residente e domiciliada a Avenida
52 Engenheiro Fuad Rassy, n. 576, Condomínio Yes Vida Boa, Apartamento 2104 B, Paz, CEP
53 74.655-030, Goiânia/GO, que detinha o Cargo de Vice-Presidente do Conselho de
54 Administração, sendo acatado e declarado por deliberação unânime desta Assembleia a vacância
55 dos referidos cargos, objeto da renúncia.

56 **7.2. ASSUNTO – APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RENÚNCIA DE MEMBROS DO**
57 **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

58 Foi apresentado o termo de renúncia dos seguintes membros do Comitê de Compliance: a) Sra.
59 **Andressa Ferreira Rodrigues**, brasileira, divorciada, nascida em 25/101982, inscrita no CPF
60 sob o nº 928.291.471-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4080585 DGPC/GO,
61 residente e domiciliada a Avenida Interligação, Condomínio Residencial Parque Gran Rio,
62 Torre C, Apartamento 312, Setor Santa Rita, CEP 74.370- 530; b) Sra. **Lara Marília e Silva**,
63 brasileira, casada, advogada, nascida em 10/05/1991, inscrita no CPF sob o nº 041.490.971-27,
64 portadora de identidade RG 3240173, expedida pela DGPC//GO, residente e domiciliada a
65 Avenida Engenheiro Fuad Rassy, n. 576, Condomínio Yes Vida Boa, Apartamento 2104 B, Paz,
66 CEP 74.655-030, Goiânia/GO; c) **Lohayne Michelle da Silva**, brasileira, casada, Contadora,
67 nascida no dia 23/01/1993, inscrita no CPF sob o nº 042.896.541-50, portadora da Cédula de
68 Identidade RG nº 5676247, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada à Avenida
69 Copacabana 199 Q 146 L Área 5 Apartamento 304b, Condomínio Varandas Do Parque Bairro
70 Jardim Atlântico, CEP 74343-240, Goiânia- GO, as duas primeiras detentoras de cargos efetivos

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



71 no referido comitê e a terceira como suplente, sendo acatado e declarado por deliberação
72 unanime desta Assembleia a vacância dos referidos cargos, objeto da renúncia.

73

74 **7.3. ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E**
75 **DO COMITÊ DE COMPLIANCE**

76

77 Ficam eleitos por unanimidade para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de
78 Administração Sra. **Aline Rodrigues de Lima**, brasileira, solteira, administradora, nascida em
79 12/06/1986, inscrita no CPF sob nº 012.448.221-0, RG nº 4594607 SSP/GO, residente a
80 Avenida padre Feijó, quadra 83, lote 1/18, apartamento 2002 B, torre Independência,
81 Residencial Livre Ipiranga, bairro Ipiranga Goiânia-GO, CEP nº 74.453-180, o cargo de Vice-
82 Presidente do Conselho de Administração a Sr. **Marcos Willian Santos Ramos**, brasileiro,
83 analista de Compliance, solteiro, nascido em 10/02/1999, inscrito no CPF sob nº 704.450.971-
84 16, RG nº 6373542-SSP/GO, residente à Rua RIT 3, apartamento 504, bloco 10, Gran Vitta,
85 CEP 74.580-825, Goiânia/GO, mantendo-se o Sr. **Marcos Vinicius da Silva**, brasileiro, casado,
86 administrador, nascido em 25/05/1969, inscrito no CPF sob nº 553.280.915-15, portador da
87 Cédula de Identidade RG nº 1749230, expedido pela SESP DF, residente e domiciliado na Rua
88 Área Especial Lote 35/45, Valparaíso/GO, CEP 72.874-050, como Conselheiro.

89

90 Ficam eleitos por unanimidade para ocupar os cargos efetivos no Comitê de Compliance, o Sr.
91 **Marcos Willian Santos Ramos**, brasileiro, analista de Compliance, solteiro, nascido em
92 10/02/1999, inscrito no CPF sob nº 704.450.971-16, RG nº 6373542-SSP/GO, residente à Rua
93 RIT 3, apartamento 504, bloco 10, Gran Vitta, CEP 74.580-825, Goiânia/GO; o Sr. **Marcos**
94 **Vinicius da Silva**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 25/05/1969, inscrito no CPF
95 sob nº 553.280.915-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 1749230, expedido pela SESP
96 DF, residente e domiciliado na Rua Área Especial Lote 35/45, Valparaíso/GO, CEP 72.874-050;
97 a Sra. **Tânia Burjack de Carvalho**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 04/04/1981,
98 inscrita no CPF sob nº 704.549.141-72 e RG 408608-7 SPTC/GO, Residente e domiciliada na
99 Avenida Euclides da Cunha, Quadra área, Lote E, Apto 1004-B Residencial Yes Buriti, Setor
100 Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia, GO CEP: 74.917-195 e, como suplentes, a Sra. **Jane**
101 **Inácio**, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, nascida em 17/02/1965, inscrita no C.P. F. sob
102 nº 359.717.621-68, Carteira de Identidade No. 1.417.320 - PC-GO, residente à Avenida T-13
103 No. 132, Apto 703, Setor Bela Vista, CEP. 74.823-400, Goiânia – GO; a Sra. **Nágyla Monteiro**
104 **Lopes**, brasileira, coordenadora de Departamento Pessoal, solteira, nascida em 14/05/1993,
105 inscrita no CPF sob o nº 700.654.271-57, RG nº 5930962-SSP/GO, residente e domiciliada à
106 Av. Perimetral, nº 2210, apartamento 2, quadra 19, lote 124, Setor Coimbra, CEP 74.530-020,
107 Goiânia/GO; o Sr. **Ruan Alexandre Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, Coordenador de
108 Suprimentos, nascido em 21/11/1990, inscrito no CPF sob nº 036.480.071-22, portador da
109 Cédula de Identidade RG nº 484285-0, expedida pela SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua
110 São Jorge, quadra 49, lote 22, casa 02, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO.

111

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



112 Os Conselheiros e membro do Comitê de Compliance serão remunerados nos termos do
113 Estatuto Social e no que houver sido deliberado anteriormente em razão dos referidos cargos.

114

115

116 **8. POSSE DOS MEMBROS ELEITOS**

117 **8.1. TERMO DE POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO COMI-** 118 **TÊ DE PROCESSOS E COMPLIANCE**

119 Os Membros do Conselho de Administração e o Comitê de Processos e Compliance
120 ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de
121 acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura
122 do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda sob as penas
123 da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei
124 especial, ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou
125 suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade,
126 ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos,
127 bem como condenação por crime contra o sistema financeiro nacional e contra normas
128 de defesa da concorrência.

129 **9. ENCERRAMENTO**

130 O presidente desta AGE salienta que a assembleia aconteceu de forma presencial com a
131 presença de todos os acionistas e que as assinaturas dos presentes se darão por meio digital
132 através de certificados digitais. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra
133 manifestação, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Reunião de Assembleia Extraordinária
134 registrando ser esta a 3ª Ata, quando então lavrou-se a presente ata que é cópia fiel lavrada em
135 livro próprio, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas, conforme artigo 130 da Lei
136 nº 6.404/76. Eu **Higor Rodrigues da Costa**, escolhido como Secretário desta Assembleia Geral,
137 lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Presidente. Em Goiânia – Goiás, aos treze
138 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA

Presidente da Assembleia Geral

HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Secretário da Assembleia Geral, ad hoc

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA

Acionista

HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



Diretor Executivo

ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES

Conselheira Renunciante

LARA MARILIA E SILVA

Conselheira Renunciante

LOHAYNNE MICHELLE DA SILVA

Membro do Comitê de Compliance Renunciante

ALINE RODRIGUES DE LIMA

Presidente Eleita do Conselho de Administração

MARCOS WILLIAN SANTOS RAMOS

Vice-Presidente Eleito do Conselho de Administração

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA

Conselheiro Eleito do Conselho de Administração

MARCOS WILLIAN SANTOS RAMOS

Membro Efetivo Eleito do Comitê de Compliance

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA

Membro Efetivo Eleito do Comitê de Compliance

TÂNIA BURJACK DE CARVALHO

Membro Efetivo Eleita do Comitê de Compliance

JANE INÁCIO

Membro Suplente Eleita do Comitê de Compliance

NÁGYLA MONTEIRO LOPES

Membro Suplente Eleita do Comitê de Compliance

RUAN ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Membro Suplente Eleita do Comitê de Compliance

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2022 11:18 SOB Nº 20221058095.
PROTOCOLO: 221058095 DE 22/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208122520. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/06/2022.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

4ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

1. ABERTURA

Aos um dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois (01/08/2022), às dez horas (10h), na sede da Sociedade Anônima, na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar, Setor Oeste - Goiânia/GO, CEP 74140-160.

2. PRESENÇA

Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, às 10h, com a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. CONVOCAÇÃO

Dispensada a comprovação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

4. ACIONISTAS

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado, e BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

5. EXPEDIENTE

Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a **Sra. Aline Rodrigues de Lima**, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, **Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei.

6. ORDEM DO DIA

A Presidente inicia a presente Reunião, apresentando a seguinte ordem do dia para apreciação e deliberações:

- a. Retirada de atividades do objeto da sociedade;
- b. Alteração do Estatuto Social.

7. DELIBERAÇÕES

7.1. ASSUNTO – Retirada de atividades do objeto da sociedade anônima

Foi apresentada e aprovada por unanimidade dos acionistas, a iniciativa para a retirada de atividade do objeto da sociedade anônima, sendo assim, retirar-se-á o objetos relacionados a depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda de móveis, cujo CNAE é 52.11.7-99, e usinas de compostagem, cujo CNAE é 38.39.4-01, sendo assim alterar-se-á o estatuto social.

7.2. ASSUNTO – Alteração do Estatuto Social

Foi apresentada e aprovada por unanimidade dos acionistas, modificação estatutária dos Artigos 2º., em razão da retirada

de atividade do objeto da Sociedade Anônima e o Artigo 25 e Parágrafo Único que trata do Conselho Fiscal, conforme abaixo transcrito:

Onde se lê:

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3811-4/00** - coleta de resíduos não – perigosos; **3822-0/00** – tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3839-4/01** – usinas de compostagem; **3900-5/00** - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **41204/00** - construção de edifícios; **4211-1/01** - construção de rodovias e ferrovias; **4212- 0/00** - construção de obras de arte especiais; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; **4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5211-7/02** - guarda moveis; **52117/99** - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; **5223- 1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** - outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299- 7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e agua; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de agua; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** – tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

Leia-se:

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3900-5/00**- descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;**4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5223- 1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** – outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e

apoio administrativo; **8299-7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02-9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29-0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

Onde se lê:

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

Leia-se:

Artigo 24 - A companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes em caráter não permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no Art. 161 da Lei nº 6.404, sendo que a competência do Conselho Fiscal está prevista no Art. 163 da mesma Lei.

Parágrafo único - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será

necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação e sua remuneração será decidida pela Assembléia Geral que os eleger.

8. ENCERRAMENTO

O presidente desta AGE salienta que a assembleia aconteceu de forma presencial com a presença de todos os acionistas e que as assinaturas dos presentes se darão por meio digital através de certificados digitais. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Reunião de Assembleia Extraordinária registrando ser esta a 4ª Ata, quando então lavrou-se a presente ata que é cópia fiel lavrada em livro próprio, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas, conforme artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Eu **Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato**, escolhido como Secretário desta Assembleia Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Presidente.

Em Goiânia – Goiás, aos um dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois.

Aline Rodrigues de Lima

Presidente da Assembleia Geral

Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato

Secretário da Assembleia Geral, ad hoc

Brunno Guimarães de Souza

Acionista

Higor Rodrigues da Costa

Diretor Executivo

URBAN TECNOLOGI E INOVACAO S.A

CNPJ 21.743.490/0001-96

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. O presente estatuto foi alterado pela 4ª. Assembléia Geral Ordinária da Companhia realizada em 01 de agosto de 2022

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3900-5/00** - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; **4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estações e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estações e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5223- 1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** – outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299-7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00**- coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida D, quadra D11, lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar Setor Oeste, CEP 74.140-160, podendo

criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade anônima é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferencias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º- As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá umproprietário para cada ação.

Parágrafo 2º - Do capital da sociedade anônima 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas estão subscritas, das quais 9.990.000 (nove milhões novecentos e noventa mil) encontram-se integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. As outras 10.000 (dez mil) ações preferencias nominativas estão subscritas e integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações.

Assim, do capital social de R\$20.000.000 (vinte milhões de reais), R\$10.000.000 (dez milhões de reais) encontram-se subscritos e integralizados, e R\$10.000.000 (dez milhões de reais) subscritos a serem integralizados no prazo de até dois anos, em moeda nacional, por **BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, na exata proporção do valor das respectivas ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas poderão adquirir o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de até 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 4º - As restrições previstas no parágrafo 2º não privarão os direitos previstos no art. 109 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendos de 2%(dois por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na exata proporção do valor de suas respectivas ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº182 6.404/76.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.185

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - São órgãos da Sociedade Anônima: I – O Conselho de Administração, II – A Diretoria Executiva, III – O Conselho Fiscal, IV – A Assembleia Geral e V – Comitê de Compliance.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo incumbido de tratar especificamente de matérias relacionadas à gestão dos negócios da sociedade anônima e será composto por três membros (acionistas ou não), eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções até que a Assembleia Geral eleja o substituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão a sua remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Parágrafo 4º - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos membros do Conselho, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada.

Parágrafo 5º - O membro substituto que for eleito completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a sua substituição será feita pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 7º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente ou do 1º Conselheiro, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 8º - No caso de vaga de todos os cargos do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 9º - Compete ao Conselho de Administração destituir em unanimidade e a qualquer tempo, qualquer cargo da Diretoria, com a respectiva indenização de até 3 (três) salários.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 10º - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos negócios gerais da sociedade anônima; b) eleger e destituir os diretores da sociedade anônima e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papeis da sociedade anônima, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; g) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho de Administração nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que seja autorizado a realização deste ato pela Assembleia Geral, mediante registro em Ata.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho e Administração ocorrerão ao menos a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 14 - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A sociedade será administrada por 1 (um) Diretor Executivo, residente em território nacional, nos termos do art. 143 da Lei de 6.404/76.

Parágrafo Único – Compete a Diretoria Executiva, representar a sociedade anônima em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a sociedade anônima faça parte, ou indicar um procurador para fazê-lo e prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da sociedade anônima, dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, dirigir os negócios e a administração geral da sociedade anônima e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente; dirigir as operações da sociedade anônima, desenvolver o planejamento estratégico, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento, implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento, monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais, acompanhar as metas orçamentárias da sociedade anônima; exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da sociedade anônima e de suas controladas; definir a política de relações institucionais da sociedade anônima, estabelecer diretrizes para sua implementação, mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da sociedade anônima, desenvolver relacionamentos em nome da sociedade anônima com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da sociedade anônima interna e externamente, coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

Artigo 16 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade anônima; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da sociedade anônima; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da sociedade anônima.

Artigo 17 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a

posse dos sucessores.

Artigo 18 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade anônima, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a sociedade anônima deverão ser informados ao Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração desobrigue a Diretoria Executiva a execução do presente feito, podendo ser revogado a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar poderes para a prática de atos previstos no artigo anterior, possuindo validade limitada a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva ainda representará a Sociedade Anônima: (I) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas

públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outranatureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da sociedade anônima e (IV) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da sociedade anônima em juízo e (V) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito, podendo delegar o feito por meio de procuração.

Artigo 19 - Compete ao membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário do Diretor Executivo, será o mesmo substituído por quem Presidir o Conselho de Administração, que poderá acumular as funções até que seja eleito o substituto nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo o disposto no art. 20, a Companhia designará novo diretores Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 30 dias, com exceção de quando a Assembleia Geral autorizar a realização do mesmo pelo Conselho de Administração, que neste caso reunirá também no prazo de 30 (trinta) dias para designação de um novo Diretor.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva terá a sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição, nos moldes do Parágrafo Único do art. 10, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Artigo 22 - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, a sua substituição se fará por nova eleição nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º do Presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 23 - No caso de ausência ou impedimento temporário da Diretoria Executiva, a sua substituição será feita pelo ocupante da Presidência do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho

Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Sociedade Anônima; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Sociedade Anônima; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Sociedade Anônima, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Sociedade Anônima que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Anônima ou requerimento de sua falência; j) deliberar sobre a dissolução da Sociedade Anônima, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; k) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; l) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Artigo 30 – O Comitê de Compliance tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A.**, quando instituído, terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Compliance, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Compliance será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Compliance: a) avaliar a efetividade e conformidade do Sistema de Controles Internos e do processo de gerenciamento do risco de conformidade (compliance) da Sociedade Anônima; b) avaliar se as recomendações de melhorias nos controles internos foram devidamente implementadas pelos Gestores; c) tomar ciência de riscos residuais altos e máximos; d) avaliar e validar a aceitação do risco residual máximo, cujo plano de ação supera 12 meses; e) certificar a conformidade de procedimentos com as normas, regulamentos e leis aplicáveis; f) acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de gestão dos riscos operacional e de conformidade (compliance); g)

submeter ao Conselho de Administração os relatórios dos controles internos e de conformidade (compliance) de empresas da organização; h) rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Estatuto, quando necessário; i) apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos da sociedade anônima e auditorias interna e externa no tocante às deficiências dos controles internos e de conformidade (compliance) e respectivas providências

das áreas envolvidas; j) delegar responsabilidade à comissão envolvida no processo de avaliação de pendências regulatórias e auditoria externa.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 31 - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 34 destes Estatutos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando o Conselho de Administração autorizado a instituí-la e mantê-la.

Artigo 32 - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas, e como percentagem a Diretoria e terá as demais aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A atribuição de porcentagem da Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for assegurado um dividendo mínimo estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 33 - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pelo Conselho de Administração, mediante aviso aos interessados.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO V - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e Regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Goiânia, 01 de Agosto de 2022.

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA
BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI

FREDERICO ALISSON PERES
Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284

ALINE RODRIGUES DE LIMA
Presidente

MEIRYANE PINHEIRO LOPES FORTUNATO
Secretaria

HIGOR RODRIGUES DA COSTA
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA
01244822108	ALINE RODRIGUES DE LIMA
75577399653	FREDERICO ALISSON PERES
89621581168	MEIRYANE PINHEIRO LOPES FORTUNATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2022 15:35 SOB Nº 20221375716.
PROTOCOLO: 221375716 DE 11/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214208466. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2022.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

5ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

1. ABERTURA

Aos um dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois (01/11/2022), às dez horas (10h), na sede da Sociedade Anônima, na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar, Setor Oeste - Goiânia/GO, CEP 74140-160.

2. PRESENÇA

Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinário, às 10h, com a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. CONVOCAÇÃO

Dispensada a comprovação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

4. ACIONISTAS

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado, e BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

5. EXPEDIENTE

Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a **Sra. Aline Rodrigues de Lima**, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, **Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei.

6. ORDEM DO DIA

A Presidente inicia a presente Reunião, apresentando a seguinte ordem do dia para apreciação e deliberações:

- a. Inclusão de atividades do objeto da sociedade;
- b. Alteração do Estatuto Social.

7. DELIBERAÇÕES

7.1. ASSUNTO – Inclusão de atividades do objeto da sociedade anônima

Foi apresentada e aprovada por unanimidade dos acionistas, a iniciativa para a inclusão de atividade do objeto da sociedade anônima, sendo assim, retirar-se-á o objetos relacionados a depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda de móveis, cujo CNAE é 52.11.7-99, e usinas de compostagem, cujo CNAE é 38.39.4-01, sendo assim alterar-se-á o estatuto social.

7.2. ASSUNTO – Alteração do Estatuto Social

Foi apresentada e aprovada por unanimidade dos acionistas, modificação estatutária dos Artigos 2º., em razão da inclusão de atividade do objeto da Sociedade Anônima e o Artigo 25 e Parágrafo Único que trata do Conselho Fiscal, conforme abaixo transcrito:

Onde se lê:

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3900-5/00**- descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;**4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5223- 1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** – outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299-7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

Leia-se:

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3811-4/00** – Coleta de resíduos não-perigosos, **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3900-5/00**- descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;**4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5223- 1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** – outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299-7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos

não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29-0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

8. ENCERRAMENTO

O presidente desta AGE salienta que a assembleia aconteceu de forma presencial com a presença de todos os acionistas e que as assinaturas dos presentes se darão por meio digital através de certificados digitais. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Reunião de Assembleia Extraordinária registrando ser esta a 4ª Ata, quando então lavrou-se a presente ata que é cópia fiel lavrada em livro próprio, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas, conforme artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Eu **Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato**, escolhido como Secretário desta Assembleia Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Presidente. Em Goiânia – Goiás, aos um dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois.

Aline Rodrigues de Lima

Presidente da Assembleia Geral

Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato

Secretário da Assembleia Geral, ad hoc

Brunno Guimarães de Souza

Acionista

Higor Rodrigues da Costa

Diretor Executivo

URBAN TECNOLOGI E INOVACAO S.A

CNPJ 21.743.490/0001-96

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. O presente estatuto foi alterado pela 5ª. Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 01 de Novembro de 2022

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será:

3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;

3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos;

3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;

4213-8/00 - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;

4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações;

4221-9/05 – manutenção de estações e redes de telecomunicações;

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4399-1/01 - administração de obras;
4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
5223-1/00 - estacionamento de veículos;
6463-8/00 – outras sociedades de participação, exceto holdings;
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia;
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7820-5/00 - locação de mão de obra temporária;
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8299-7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
8299-7/99 - a administração de cartões de desconto;
36.00-6-01 - captação, tratamento e distribuição de água;
37.02-9-00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
38.12-2-00- coleta de resíduos perigosos;
38.21-1-00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
41.10-7-00 - incorporação de empreendimentos imobiliários;
42.22-7-01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
77.19-5-99 - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres;
81.21-4-00 - limpeza em prédios e em domicílios;
81.29-0-00 atividade de limpeza de ruas;
81.30-3-00 - atividades paisagísticas;
96.01-7-01 – lavanderias.

Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida D, quadra D11, lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar Setor Oeste, CEP 74.140-160, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade anônima é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferencias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º- As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º - Do capital da sociedade anônima 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas estão subscritas, das quais 9.990.000 (nove milhões novecentos e noventa mil) encontram-se integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. As outras 10.000 (dez mil) ações preferencias nominativas estão subscritas e integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações.

Assim, do capital social de R\$20.000.000 (vinte milhões de reais), R\$10.000.000 (dez milhões de reais)

encontram-se subscritos e integralizados, e R\$10.000.000 (dez milhões de reais) subscritos a serem integralizados no prazo de até dois anos, em moedanacional, por **BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, na exata proporção do valor das respectivas ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas poderão adquirir o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de até 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarãooté o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 4º - As restrições previstas no parágrafo 2º não privarão os direitos previstos no art. 109 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendos de 2%(dois por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na exata proporção do valor de suas respectivas ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº182 6.404/76.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.185

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - São órgãos da Sociedade Anônima: I – O Conselho de Administração, II – A Diretoria Executiva, III – O Conselho Fiscal, IV – A Assembleia Geral e V – Comitê de Compliance.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo incumbido de tratar especificamente de matérias relacionadas à gestão dos negócios da sociedade anônima e será composto por três membros (acionistas ou não), eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções até que a Assembleia Geral eleja o substituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão a sua remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Parágrafo 4º - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos membros do Conselho, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada.

Parágrafo 5º - O membro substituto que for eleito completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a sua substituição

será feita pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 7º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente ou do 1º Conselheiro, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 8º - No caso de vaga de todos os cargos do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 9º - Compete ao Conselho de Administração destituir em unanimidade e a qualquer tempo, qualquer cargo da Diretoria, com a respectiva indenização de até 3 (três) salários.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 10º - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos negócios gerais da sociedade anônima; b) eleger e destituir os diretores da sociedade anônima e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papeis da sociedade anônima, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; g) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho de Administração nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que seja autorizado a realização deste ato pela Assembleia Geral, mediante registro em Ata.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho e Administração ocorrerão ao menos a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 14 - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A sociedade será administrada por 1 (um) Diretor Executivo, residente em território nacional, nos termos do art. 143 da Lei de 6.404/76.

Parágrafo Único – Compete a Diretoria Executiva, representar a sociedade anônima em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a sociedade anônima faça parte, ou indicar um procurador para fazê-lo e prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da sociedade anônima, dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, dirigir os negócios e a administração geral da sociedade anônima e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente; dirigir as operações da sociedade anônima, desenvolver o planejamento estratégico, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento, implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento, monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais, acompanhar as metas orçamentárias da sociedade anônima; exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da sociedade anônima e de suas controladas; definir a política de relações institucionais da sociedade anônima, estabelecer diretrizes para sua implementação, mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da sociedade anônima, desenvolver relacionamentos em nome da sociedade anônima com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da sociedade anônima interna e externamente, coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

Artigo 16 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade anônima; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da sociedade anônima; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da sociedade anônima.

Artigo 17 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 18 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade anônima, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a sociedade anônima deverão ser informados ao Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração desobrigue a Diretoria Executiva a execução do presente feito, podendo ser revogado a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar poderes para a prática de atos previstos no artigo anterior, possuindo validade limitada a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva ainda representará a Sociedade Anônima: (I) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas

públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outranatureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da sociedade anônima e (IV) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para

representação da sociedade anônima em juízo e (V) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito, podendo delegar o feito por meio de procuração.

Artigo 19 - Compete ao membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário do Diretor Executivo, será o mesmo substituído por quem Presidir o Conselho de Administração, que poderá acumular as funções até que seja eleito o substituto nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo o disposto no art. 20, a Companhia designará novo diretor em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 30 dias, com exceção de quando a Assembleia Geral autorizar a realização do mesmo pelo Conselho de Administração, quando neste caso reunirá também no prazo de 30 (trinta) dias para designação de um novo Diretor.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva terá a sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição, nos moldes do Parágrafo Único do art. 10, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Artigo 22 - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, a sua substituição se fará por nova eleição nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º do Presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 23 - No caso de ausência ou impedimento temporário da Diretoria Executiva, a sua substituição será feita pelo ocupante da Presidência do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho

Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d)

eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Sociedade Anônima; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Sociedade Anônima; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Sociedade Anônima, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Sociedade Anônima que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Anônima ou requerimento de sua falência; j) deliberar sobre a dissolução da Sociedade Anônima, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; k) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; l) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Artigo 30 – O Comitê de Compliance tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A.**, quando instituído, terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Compliance, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Compliance será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Compliance: a) avaliar a efetividade e conformidade do Sistema de Controles Internos e do processo de gerenciamento do risco de conformidade (compliance) da Sociedade Anônima; b) avaliar se as recomendações de melhorias nos controles internos foram devidamente implementadas pelos Gestores; c) tomar ciência de riscos residuais altos e máximos; d) avaliar e validar a aceitação do risco residual máximo, cujo plano de ação supera 12 meses; e) certificar a conformidade

procedimentos com as normas, regulamentos e leis aplicáveis; f) acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de gestão dos riscos operacional e de conformidade (compliance); g)

submeter ao Conselho de Administração os relatórios dos controles internos e de conformidade (compliance) de empresas da organização; h) rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Estatuto, quando necessário; i) apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos da sociedade anônima e auditorias interna e externa no tocante às deficiências dos controles internos e de conformidade (compliance) e respectivas providências

das áreas envolvidas; j) delegar responsabilidade à comissão envolvida no processo de avaliação de pendências regulatórias e auditoria externa.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS EDIVIDENDOS

Artigo 31 - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando,então, será procedido o levantamento geral do balanço.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 34 destes Estatutos.

Parágrafo 2º- O Conselho de Administração poderá, em qualquer tempo, antecipar, pelaforma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando o Conselho de Administração autorizado a instituí-la e mantê-la.

Artigo 32 - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas, e como percentagem a Diretoriae terá as demaisaplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A atribuição de porcentagem da Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for assegurado um dividendo mínimo estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 33 - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pelo Conselho de Administração, mediante aviso aos interessados.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO V - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e Regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Goiânia, 01 de Novembro de 2022.

FREDERICO ALISSON PERES

Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284

ALINE RODRIGUES DE LIMA

Presidente

MEIRYANE PINHEIRO LOPES FORTUNATO

Secretaria

HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA
01244822108	ALINE RODRIGUES DE LIMA
75577399653	FREDERICO ALISSON PERES
89621581168	MEIRYANE PINHEIRO LOPES FORTUNATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2022 15:03 SOB Nº 20221913670.
PROTOCOLO: 221913670 DE 03/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214328526. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2022.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

6ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

1. ABERTURA

Aos um dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022), às dez horas (10h), na sede da Sociedade Anônima, na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar, Setor Oeste - Goiânia/GO, CEP 74140-160.

2. PRESENÇA

Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, às 10h, com a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. CONVOCAÇÃO

Dispensada a comprovação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

4. ACIONISTAS

BGSARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado, e BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

5. EXPEDIENTE

Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a **Sra. Aline Rodrigues de Lima**, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, **Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei.

6. ORDEM DO DIA

A Presidente inicia a presente Reunião, apresentando a seguinte ordem do dia para apreciação e deliberações:

- a. Retirada de atividades do objeto da sociedade;
- b. Alteração do Estatuto Social.

7. DELIBERAÇÕES

7.1. ASSUNTO – Retirada de atividades do objeto da sociedade anônima

Foi apresentada e aprovada por unanimidade dos acionistas, a iniciativa para a retirada de atividade do objeto da sociedade anônima, sendo assim, retirar-se-á os objetos relacionados a serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores **4520-0/05**, e incorporação de empreendimentos imobiliários **41.10-7-00**, sendo assim alterar-se-á o estatuto social e estacionamento de veículos **5223- 1/00**.

7.2. ASSUNTO – Alteração do Estatuto Social

Foi apresentada e aprovada por unanimidade dos acionistas, modificação estatutária dos Artigos 2º, em razão da inclusão de atividade do objeto da Sociedade Anônima e o Artigo 25 e Parágrafo Único que trata do Conselho Fiscal, conforme abaixo transcrito:

Onde se lê:

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3900-5/00**- descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;**4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5223-1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** – outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299-7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

Leia-se:

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3811-4/00** – Coleta de resíduos não-perigosos, **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3900-5/00**-descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;**4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia

elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **6463-8/00** – outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299-7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

8. ENCERRAMENTO

O presidente desta AGE salienta que a assembleia aconteceu de forma presencial com a presença de todos os acionistas e que as assinaturas dos presentes se darão por meio digital através de certificados digitais. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Reunião de Assembleia Extraordinária registrando ser esta a 4ª Ata, quando então lavrou-se a presente ata que é cópia fiel lavrada em livro próprio, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas, conforme artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Eu **Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato**, escolhido como Secretário desta Assembleia Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Presidente.

...

URBAN TECNOLOGI E INOVACAO S.A
CNPJ 21.743.490/0001-96

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. O presente estatuto foi alterado pela 6ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 01 de Dezembro de 2022

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será:

- 3811-4/00** – Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3822-0/00** - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3900-5/00** - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 4213-8/00** - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 4221- 9/03** - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04** - Construção de estacoes e redes detelecomunicações;
- 4221-9/05** – Manutenção de estacoes e redes de telecomunicações;
- 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4399-1/01** - Administração de obras;
- 4399-1/04** - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4520-0/01** - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 6463-8/00** – Outras sociedades de participação, excetoholdings;
- 7119-7/03** - Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia;
- 7732-2/01** - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7820-5/00** - Locação de mão de obra temporária;
- 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8299-7/01** - Medição de consumo de energia elétrica, gás e agua;
- 8299-7/99** - Administração de cartões de desconto;
- 36.00-6-01** - Captação, tratamento e distribuição de agua;
- 37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.12-2-00**- Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00** - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 42.22-7-01** - Construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 77.19-5-99** - Locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres;
- 81.21-4-00** - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29- 0-00** - Atividade de limpeza de ruas;
- 81.30-3-00** - Atividades paisagísticas;
- 96.01-7-01** – Lavanderias.

Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida D, quadra D11, lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar Setor Oeste, CEP 74.140-160, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade anônima é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferencias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º- As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º - Do capital da sociedade anônima 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas estão subscritas, das quais 9.990.000 (nove milhões novecentos e noventa mil) encontram-se integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. As outras 10.000 (dez mil) ações preferencias nominativas estão subscritas e integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. Assim, do capital social de R\$20.000.000 (vinte milhões de reais), R\$10.000.000 (dez milhões de reais) encontram-se subscritos e integralizados, e R\$10.000.000 (dez milhões de reais) subscritos a serem integralizados no prazo de até dois anos, em moeda nacional, por **BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, na exata proporção do valor das respectivas ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas poderão adquirir o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de até 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 4º - As restrições previstas no parágrafo 2º não privarão os direitos previstos no art. 109 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendos de 2%(dois por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na exata proporção do valor de suas respectivas ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 182 6.404/76.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. 185

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - São órgãos da Sociedade Anônima: I – O Conselho de Administração, II – A Diretoria Executiva, III – O Conselho Fiscal, IV – A Assembleia Geral e V – Comitê de Compliance.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo incumbido de tratar especificamente de matérias relacionadas à gestão dos negócios da sociedade anônima e será composto por três membros (acionistas ou não), eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções até que a Assembleia Geral eleja o substituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão a sua remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Parágrafo 4º - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos membros do Conselho, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada.

Parágrafo 5º - O membro substituto que for eleito completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a sua substituição será feita pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 7º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente ou do 1º Conselheiro, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 8º - No caso de vaga de todos os cargos do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 9º - Compete ao Conselho de Administração destituir em unanimidade e a qualquer tempo, qualquer cargo da Diretoria, com a respectiva indenização de até 3 (três) salários.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 10º - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos negócios gerais da sociedade anônima; b) eleger e destituir os diretores da sociedade anônima e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempos os livros e papeis da sociedade anônima, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; g) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho de Administração nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que seja autorizado a realização deste ato pela a Assembleia Geral, mediante registro em Ata.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho e Administração ocorrerão ao menos a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 14 - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A sociedade será administrada por 1 (um) Diretor Executivo, residente em território nacional, nos termos do art. 143 da Lei de 6.404/76.

Parágrafo Único – Compete a Diretoria Executiva, representar a sociedade anônima em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a sociedade anônima faça parte, ou indicar um procurador para fazê-lo e prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da sociedade anônima, dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, dirigir os negócios e a administração geral da sociedade anônima e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente; dirigir as operações da sociedade anônima, desenvolver o planejamento estratégico, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento, implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento, monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais, acompanhar as metas orçamentárias da sociedade anônima; exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da sociedade anônima e de suas controladas; definir a política de relações institucionais da sociedade anônima, estabelecer diretrizes para sua implementação, mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da sociedade anônima, desenvolver relacionamentos em nome da sociedade anônima com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da sociedade anônima interna e externamente, coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

Artigo 16 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade anônima; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da sociedade anônima; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da sociedade anônima.

Artigo 17 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 18 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade anônima, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a sociedade anônima deverão ser informados ao Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração desobrigue a Diretoria Executiva a execução do presente feito, podendo ser revogado a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar poderes para a prática de atos previstos no artigo anterior, possuindo validade limitada a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva ainda representará a Sociedade Anônima: (I) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no

cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da sociedade anônima e (IV) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da sociedade anônima em juízo e (V) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito, podendo delegar o feito por meio de procuração.

Artigo 19 - Compete ao membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário do Diretor Executivo, será o mesmo substituído por quem Presidir o Conselho de Administração, que poderá acumular as funções até que seja eleito o substituto nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo o disposto no art. 20, a Companhia designará novo diretor em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 30 dias, com exceção de quando a Assembleia Geral autorizar a realização do mesmo pelo Conselho de Administração, que neste caso reunirá também no prazo de 30 (trinta) dias para designação de um novo Diretor.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva terá a sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição, nos moldes do Parágrafo Único do art. 10, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Artigo 22 - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, a sua substituição se fará por nova eleição nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º do Presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 23 - No caso de ausência ou impedimento temporário da Diretoria Executiva, a sua substituição será feita pelo ocupante da Presidência do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivo ou igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho

Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Sociedade Anônima; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Sociedade Anônima; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Sociedade Anônima, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Sociedade Anônima que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Anônima ou requerimento de sua falência; j) deliberar sobre a dissolução da Sociedade Anônima, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; k) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; l) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Artigo 30 – O Comitê de Compliance tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A.**, quando instituído, terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Compliance, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Compliance será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Compliance: a) avaliar a efetividade e conformidade do Sistema de Controles Internos e do processo de gerenciamento do risco de conformidade (Compliance) da Sociedade Anônima; b) avaliar se as recomendações de melhorias nos controles internos foram devidamente implementadas pelos Gestores; c) tomar ciência de riscos residuais altos e máximos; d) avaliar e validar a aceitação do risco residual máximo, cujo plano de ação supera 12 meses; e) certificar a conformidade de procedimentos com as normas, regulamentos e leis aplicáveis; f) acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de gestão dos riscos operacional e de conformidade (Compliance); g) submeter ao Conselho de Administração os relatórios dos controles internos e de conformidade (Compliance) de empresas da organização; h) rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Estatuto, quando necessário; i) apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos da sociedade anônima e auditorias interna e externa no tocante às deficiências dos controles internos e de conformidade (Compliance) e respectivas providências das áreas envolvidas; j) delegar responsabilidade à comissão envolvida no processo de avaliação de pendências regulatórias e auditoria externa.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS EDIVIDENDOS

Artigo 31 - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 34 destes Estatutos.

Parágrafo 2º- O Conselho de Administração poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando o Conselho de Administração autorizado a instituí-la e mantê-la.

Artigo 32 - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas, e como percentagem a Diretoria e terá as demais aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A atribuição de percentagem da Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for assegurado um dividendo mínimo estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 33 - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pelo Conselho de Administração, mediante aviso aos interessados.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO V - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e Regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Goiânia, 01 de dezembro de 2022.

FREDERICO ALISSON PERES

Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284

ALINE RODRIGUES DE LIMA

Presidente

MEIRYANE PINHEIRO LOPES FORTUNATO

Secretaria

HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA
01244822108	ALINE RODRIGUES DE LIMA
75577399653	FREDERICO ALISSON PERES
89621581168	MEIRYANE PINHEIRO LOPES FORTUNATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2022 11:28 SOB Nº 20222114061.
PROTOCOLO: 222114061 DE 08/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215822800. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2022.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
HIGOR RODRIGUES DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5486759 SSPGO GO

CPF
011.354.762-50

DATA NASCIMENTO
30/05/1993

FILIAÇÃO
WALMIR RODRIGUES DA COSTA
VANUZA RODRIGUES MARIANO COSTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06128718227

VALIDADE
22/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/07/2014

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
22/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

94851135486
GO134488466

GOIÁS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1808488927

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN